CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 006/2023

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001/2023

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 25/09/2023
As 19:04 hs sob N.º 198/23
SECRETARIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Icaraíma – PR

Prezado Presidente:

O Vereador Manoel Timóteo de Almeida e demais Edis abaixo assinados, REQUER a V. Exª, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, para depois de ouvido o Soberano Plenário desta Casa sobre a presente **MOÇÃO DE REPUDIO** à APROVAÇÃO DA ADPF 442, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, envie cópia aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal – STF, solicitando-lhes que se dignem distribuir cópia da presente moção a todos os integrantes dos respectivos poderes, individualmente.

Requer, seja tramitado a presente proposição em regime de **URGÊNCIA**, abreviada, para que seja deliberada na própria sessão pelo plenário, nos termos do art. 167, RI, haja vista o interesse público relevante de proteção à vida que envolve a matéria.

Icaraíma, 25 de Setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Atenciosamente,

Vereadores:

Manoel Timóteo de Almeida: _____

Altair Gomes: _____

Dilene Maria da Silva: _____

Laércio Bulgaron Domingos: _____

Leandro Ferreira de Andrade: _____

Gilmar Girão: _____

Agnaldo Alberto Cardoso: _____

Adelson Marcus Vicentim: _____

Luciano Fábio Sitta: _____

ESTA MATÉRIA FOI APROVADA
NA SUA 1ª e única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 25 / 09 / 2023

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Eticamente, moralmente, religiosamente e juridicamente, é totalmente inaceitável o cerceamento do fundamento da existência do próprio direito à dignidade intrínseca do ser humano à VIDA, através de uma sentença, invertendo-se a ordem dos direitos fundamentais, legalizando um crime em busca de uma alegada liberdade de decisão. O nascituro é o mais indefeso e inocente dos seres humanos, e por isso necessita de uma proteção ainda mais enfática, pois é incapaz de, por si só, fazer valer os seus direitos.

A ADPF 442, protocolizada perante o Supremo Tribunal Federal, busca descriminalizar a prática do aborto até a 12ª semana, sob argumentos teratológicos, relativizando não só a existência do feto, mas do nascituro em todo o período de sua formação, sob o suposto princípio da irrelevância jurídica da vida intrauterina. Vai mais além, argumenta a proteção gradativa da vida, como se o ser humano, dependendo de seu estágio de vida ou de evolução, fosse menos importante, abrindo precedente para uma atrocidade ainda maior de total legalização do aborto.

A ação sequer deveria ser conhecida pelo STF e, **no caso de debate sobre o tema, isto deve ser feito pelo Congresso Nacional**, pois o Brasil já regula esta matéria, na Constituição Federal e legislação inferior, como o Código Penal e o Estatuto da Criança e Adolescente. Ainda, somos signatários de tratados internacionais que expressamente protegem a vida, recepcionados formalmente pelo nosso ordenamento jurídico, e não há por que modificar essa regra pelo caminho que se tomou, pois não há qualquer lacuna na lei, tampouco uma redação dúbia que gere dúvidas quanto à ilegalidade que se pretende normalizar judicialmente.

O direito internacional também reconhece o direito a alimentos, à curatela, à filiação, à integridade física, à imagem, de representação, de suceder, a posse em nome do nascituro e, o mais primordial deles: o direito à vida. Na Constituição Federal, nos Direitos e Garantias

FUNDAMENTAIS, o artigo 5º, caput, estabelece, como um dos seus princípios basilares, o direito inviolável à vida, sendo o primeiro a ser citado no artigo: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, ... cabendo ao Estado assegurá-lo através de regulamentação legal, em toda a sua dimensão e amplitude.

O Código Civil diz explicitamente que a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, em sintonia com o Pacto de São José da Costa Rica. Logo, o nascituro é titular de direitos, a começar pelo direito à vida, sem o qual nenhum dos demais teria consistência; também, a Carta Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, reconhece em seu artigo terceiro que "todo ser humano tem direito à vida"!

Por estas e muitas outras razões, a população do Município de Icaraíma -PR, por meio do Presidente da Câmara que ora subscreve a presente moção e demais Vereadores, **posiciona-se EM DEFESA DA VIDA e em REPÚDIO à aprovação da ADPF 442**.

Icaraíma, 25 de Setembro de 2023.

Vereadores:

Manoel Timóteo de Almeida: _____

Altair Gomes: _____

Dilene Maria da Silva: _____

Laércio Bulgaron Domingos: _____

Leandro Ferreira de Andrade: _____

Gilmar Girão: _____

Agnaldo Alberto Cardoso: _____

Adelson Marcus Vicentim: _____

Luciano Fábio Sitta: _____